



Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS - CONARQ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Art. 7º do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Criar, conforme aprovação do Plenário do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em sua 86ª reunião ordinária, realizada em 1 de dezembro de 2016, a Câmara Setorial dos Arquivos Públicos do Poder Executivo dos Estados e do Distrito Federal - CSAEDF.

Art. 2º A Câmara Setorial dos Arquivos Públicos dos Estados e do Distrito Federal, tem por objetivo apoiar a formulação e execução de estratégias voltadas ao fortalecimento dos arquivos públicos estaduais, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, com vistas à implementação da política nacional de arquivos, conforme disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Art. 3º A CSAEDF será composta pelas instituições arquivísticas públicas estaduais do Poder Executivo, por meio de seus dirigentes ou representantes indicados.

Art. 4º Compete à CSAEDF:

I - Promover a implementação das políticas arquivísticas definidas pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, no âmbito de competência dos arquivos públicos estaduais do poder executivo;

II - Subsidiar o CONARQ na formulação de diretrizes que orientem as atividades arquivísticas no plano estadual;

III - Conjuguar esforços para estimular a captação de recursos e organizar meios para impulsionar as políticas arquivísticas estaduais;

IV - Sensibilizar o poder público e a sociedade, visando a plena realização dos objetivos dos arquivos públicos estaduais;

V - Promover a difusão das atividades arquivísticas exercidas no âmbito estadual e buscar a integração de metodologias;

VI - Promover e participar da realização de conferências, encontros, seminários e outras atividades de interesse na área de Arquivologia e políticas públicas arquivísticas.

Art. 5º Os membros da CSAEDF serão designados por Portaria do Presidente do CONARQ, publicada em seu Boletim Interno e disponível no endereço web do Conselho.

Art. 6º A CSAEDF será presidida por um de seus membros, eleito em reunião ordinária, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

Art. 7º O Presidente da CSAEDF poderá convidar outros especialistas para obter subsídios necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 8º A CSAEDF reunir-se-á, em periodicidade a ser definida por seus membros, mediante convocação de seu Presidente ou a requerimento de dois terços de seus membros.

Art. 9º As decisões da CSAEDF serão tomadas por votação da maioria simples dos votos de seus membros.

Art. 10. As reuniões da CSAEDF deverão ser registradas em ata elaborada por um dos membros designado secretário da reunião.

Art. 11. As Atas das Reuniões da CSAEDF deverão ser encaminhadas à Coordenação do CONARQ após a aprovação de seus membros.

Art. 12. Os planos de trabalho e os relatórios de atividades deverão ser encaminhados pelo Presidente da CSAEDF à Coordenação de Apoio ao CONARQ que dará conhecimento ao Plenário do CONARQ.

Art. 13. O membro da CSAEDF que faltar, injustificadamente, a mais de duas reuniões será desligado.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIEGO BARBOSA DA SILVA
Substituto

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 114ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2017

Às 10:07h do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, Paulo Burnier da Silveira, Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt e Mauricio Oscar Bandeira Maia. Ausente, justificadamente, o Conselheiro João Paulo de Resende. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Walter de Agra Júnior, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Márcio Barra Lima, e a Secretária Substituta do Plenário, Keila de Sousa Ferreira.

JULGAMENTOS

1. Processo Administrativo para Imposição de Sanções Processuais Incidentais nº 08700.003499/2017-88

Autuado: Federação Brasileira das Cooperativas de Especialidades Médicas - Febracem/ES. Advogados: Eliomar Bufon Lube, Dyege Penha Frasson e outros. Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia. O processo foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

2. Requerimento nº 08700.002912/2016-14

Requerentes: Lao Indústria Ltda, José Roberto Baptistella, Pedro Cyrillo Cardoso de Almeida, Marcos Sérgio Sartori e Emerson da Costa Rodrigues. Advogados: Marcelo Scaff Padilha, Ana Cláudia Teles Silva Bloisi e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 285/2017.

3. Requerimento nº 08700.006694/2016-89

Requerentes: Tenneco Automotivo Brasil Ltda. e outros. Advogados: Mariana Tavares de Araujo, Júlia Gierkens Ribeiro, Carla Frade e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 290/2017.

4. Requerimento nº 08700.006721/2016-13

Requerentes: Nakata Automotiva S.A. e outros. Advogados: Eduardo Caminati Anders e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 289/2017.

5. Requerimento nº 08700.006875/2016-13

Requerentes: Robert Bosch Ltda. e outros. Advogados: José Alexandre Buaz Neto e Daniel Costa Rebelo. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 292/2017.

6. Requerimento nº 08700.006955/2016-61

Requerentes: Mahle Metal Leve S.A. e outros. Advogados: José Del Chiaro, Ademir Antônio Pereira Júnior, Maria Gabriela Bacha e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 291/2017.

7. Requerimento nº 08700.007988/2016-28

Requerentes: Automotive Systems do Brasil Ltda. e outros. Advogados: Maria Eugênia Novis; Ana Carolina Lopes de Carvalho e Carolina Maria Matos Vieira. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 293/2017.

8. Requerimento nº 08700.008151/2016-04

Requerentes: Siemens Ltda. ("Siemens"), VA Tech Transmissão e Distribuição Ltda. ("VA Tech"), Ailton Fabiano Vendramini, Amaury Eduardo Carneiro dos Santos, Carlos Eduardo de Almeida Fabbro, Carlos Alberto Alvim de Almeida Prado, Franco Bechere, Gilberto Luiz Schaefer, Luis Eduardo Gonçalves Bucciarelli, Mário Nelson Lemes, Risler de Oliveira e José Wagner Dêgelo. Advogados: José Alexandre Buaz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Karen Ruback e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 287/2017.

9. Requerimento nº 08700.001359/2017-75

Requerentes: Dayco Power Transmission Ltda. e outros. Advogados: Paula Amaral Salles, Paola Pugliese, Fernanda Harari e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 294/2017.

10. Requerimento nº 08700.002280/2017-61

Requerentes: Fernando Machado Terzi e Wilson Cappellete. Advogados: José Carlos Magalhães Teixeira Filho, Wagner Andrighetti Junior e outros. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 286/2017.

11. Requerimento nº 08700.006361/2017-31

Requerentes: Seabus Artigos Esportivos - Eireli. Advogados: Alexandre Magno Pinto de Carvalho e Marcelo Minhões Silveira. Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, nos termos do Despacho da Presidência nº 288/2017.

REFERENDOS

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos PRES nºs 126/2017 (AC Nº 08012.005889/2010-74), 127/2017 (AC Nº 08700.004860/2016-11), 129/2017 (APAC Nº 08700.011836/2015-49), 295/2017 (Processo Nº 08700.006789/2017-83), 284/2017 (APAC Nº 08700.011294/2015-12), 296/2017 (Processo Nº 08700.004523/2017-04); apresentados pelo Presidente Alexandre Barreto de Souza.

Despacho PBS nº 33/2017 (AC Nº 08700.002165/2017-97), 34/2017 (AC Nº 08700.002165/2017-97) Apartado de Acesso Restrito Nº 08700.002168/2017-21); apresentados pelo Paulo Burnier da Silveira.

Despachos CAJS nºs 6095/2017, 6098/2017, 6099/2017, 6100/2017, 6101/2017, 6102/2017, 6103/2017, 6104/2017, 6105/2017, 6106/2017, 6107/2017, 6108/2017, 6109/2017, 6110/2017, 6111/2017, 6112/2017, 6114/2017, 6115/2017, 6116/2017, 6117/2017, 6118/2017, 6119/2017, 6120/2017 (referentes ao AC Nº 08700.002155/2017-51); ofícios apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Despachos MOBM nºs 6018/2017 (Demanda Externa Nº 08700.006611/2015-71 (Acesso Restrito) relacionada ao PA nº 08012.010338/2009-99), 10/2017 (Processo Administrativo - Sanções Processuais Nº 08700.003499/2017-88 (Acesso Restrito); apresentados pelo Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão. Às 10:38h do dia trinta e um de outubro de dois mil e dezessete, o Presidente do Cade, Alexandre Barreto de Souza, declarou encerrada a sessão. Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 144 do Regimento

Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICA-DE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na Coordenação-Geral Processual: 2,3,4,5,6,7,8,9,10 e 11.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Presidente do Conselho

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 6 de novembro de 2017

Nº 1.625 - Processo nº 08700.010323/2012-78 (referente ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.000756/2015-68). Tipo de Processo: Processo Administrativo. Representante(s): Cade ex officio. Representado(s): Behr Brasil Ltda.; Denso do Brasil Ltda.; Denso Sistemas Térmicos do Brasil Ltda.; Modine do Brasil Sistemas Térmicos Ltda.; Radiadores Visconde Ltda.; Valeo S.A.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda.; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Climatização; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Sistemas Modulares; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Térmicos Motor; Valeo Sistemas Automotivos Ltda. - Divisão Valeo Service; Adalberto Penachio; Adriana Bueno de Camargo Motta; Carlo Chiarle; Carlos Zilveti Arce; Emy Yanagizawa; Helida Duarte; Manoel Feitosa Alencar Jr.; Mario Tano; Max Davis Forte; Omar Cecchini Said; Paulo Benedito Arroyo; Paulo Ninomiya; Pierre Alain Yves Le Marie D'Archemont; Rafael Galparin; Reginaldo Pereira Hermógenes; Renato Luís Barbi; Renato Vilches; Roberto Dal Medico; Samuel Barletta; Scott L. Bowser; Sergio Gonzalez Noriega; Silvio Ricardo Taboas e Yuri Daniel Pereira da Motta.. Advogado(s): Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, José Alexandre Buaz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Francisco Ribeiro Todorov, Felipe Cardoso Pereira, Adriana Franco Giannini, Mauro Grinberg, Karen Caldeira Ruback, Marcela Abras Lorenzetti, Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Ricardo Inglez de Souza, Fernanda Manzano Sayeg, Pedro S.C. Zanotta, Rodrigo Orlandini e outros. Acolho a Nota Técnica 82/2017/CGAA7/SGA2/SG/CADE (documento Sei 0405126) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: (i) O reconhecimento da revelia da Helida Duarte, sendo a ela aplicada os seus efeitos, na forma do art. 193 do RICADE. (ii) O indeferimento das preliminares apresentadas pelos Representados; (iii) O indeferimento dos pedidos de produção de provas genéricas, ressalvado o direito de produção de prova documental desde que apresentada até o encerramento da instrução processual;

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Nº 1630 - Ato de Concentração nº 08700.006328/2017-19. Requerentes: Prumo Logística S.A. e BP Global Investments Limited. Advogados: Barbara Rosenberg, Leonardo Maniglia Duarte e outros. Decido pela aprovação, sem restrições..

Nº 1631 - Ato de Concentração nº 08700.006426/2017-48. Requerentes: Cinemark Brasil S.A. e Circuito Espaço de Cinema S.A. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov; Adriana Franco Giannini e outros. Acolho o Parecer nº 10/2017/CGAA4/SGA1/SG, de 06 de novembro de 2017 e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação.

Assim, decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 629, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2017

Define a logomarca do Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema Prisional - REGATA e torna público o vencedor do chamamento público para a criação da logomarca, promovido por este Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN/MJSP.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispostos no Capítulo III da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nos art. 28 e art. 30 do Decreto nº 9.150, de 4 de setembro de 2017, na Resolução CNPCP nº 5, de 9 de maio de 2006, na Resolução CNPCP nº 1, de 29 de abril de 2008 e na Portaria GAB DEPEN nº 362, de 28 de julho de 2017;

Considerando que a Lei de Execução Penal define o trabalho do condenado como um dever social e de promoção da dignidade humana e, por essa razão, deve ter caráter educativo e produtivo;